



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

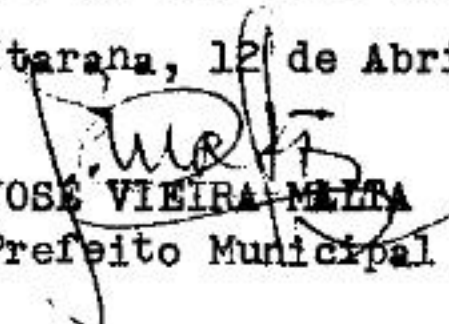
## LEI Nº 114/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Operários municipais sujeitos ao salário mínimo, a gratificação mensal de R\$ 20,00 (Vinte cruzeiros);
- Artº. 2º - A gratificação aludida no Artº. 1º, terá vigência a partir do mês de Janeiro do ano em curso, deixando somente, de vigor com a decretação do novo Salário Mínimo;
- Artº. 3º - A quantia decorrente desta despesa (30 Operários x 20,00 = 600,00), correrá pelo fundo de reserva orçamentária;
- Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana, 12 de Abril de 1.971.

  
JOSE VIEIRA MALTA  
Prefeito Municipal

